

EDITAL Nº 019/ProPPEI/2026

TORNA PÚBLICO O PROCESSO DE INSCRIÇÃO E SELEÇÃO PARA O PROGRAMA DE SUPORTE À PÓS-GRADUAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COMUNITÁRIAS (PROSUC/CAPE), REFERENTE AO CURSO/PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* (MESTRADO/DOCTORADO) ACADÊMICO EM ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ – UNIVALI.

A Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Inovação – ProPPEI da Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI), no uso das atribuições estatutárias e regimentais que lhe são conferidas, torna público o processo de inscrição e seleção para o Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Comunitárias (PROSUC/CAPE) de acordo com a Portaria CAPES nº 149/2017, referente ao Curso/Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Mestrado/Doutorado) Acadêmico em Administração, conforme as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

O presente Edital tem por objeto a inscrição e seleção de candidatos para a concessão dos seguintes benefícios através do PROSUC/CAPE:

Benefícios	Nº/Nível	Valor
Modalidade I: a) mensalidade de bolsa de pós-graduação; b) e mensalidade de auxílio para custeio de taxas escolares (*)	Mestrado (M) Doutorado (D)	R\$ 2.100,00 (M) R\$ 3.100,00 (D) R\$ 1.100,00 (M) R\$ 1.400,00 (D)
Modalidade II: - mensalidade de auxílio para custeio de taxas escolares (*)	Mestrado (M) Doutorado (D)	R\$ 1.100,00 (M) R\$ 1.400,00 (D)

(*) O bolsista deverá repassar mensalmente à UNIVALI o valor da taxa escolar recebido em sua conta, sujeito ao cancelamento imediato do benefício no caso do não cumprimento dessa obrigação.

2. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

Poderão participar do presente Edital os candidatos que atendam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Ser aluno(a) regularmente matriculado(a) e frequentando o Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Administração e com ingresso no Curso de Mestrado e Doutorado a partir de 2025, e/ou ter sido aprovado em processo seletivo em 2026 e estar regularmente matriculado.
- Não possuir nenhuma outra bolsa ou auxílio de outro programa da CAPES, ou de outra agência de fomento pública estadual, nacional ou internacional.
- Não possuir débitos com a UNIVALI e com a CAPES.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições estarão abertas no período de 14 a 21/02/2025, e os documentos para a inscrição devem ser enviados por e-mail (ppga@univali.br). Os documentos já entregues para o seletivo não necessitam ser reenviados. Solicitamos que o aluno entregue uma cópia dos documentos mencionados abaixo na secretaria do Programa de Pós-Graduação em Administração (Rua João

Coan, 400 – Bairro Universitário - Biguaçu - Santa Catarina, bloco 1 sala 408 ou Rua Uruguai, 458 – Bloco 7 - Sala 101 – Itajaí – SC), no horário de atendimento.

Documentação para inscrição:

- a) *Currículo Lattes* atualizado e documentado;
- b) Diploma e Histórico Escolar do Curso de Graduação, Diploma e Histórico Escolar do Curso de Mestrado (para os doutorandos);
- c) Cópia da Carteira de Trabalho;
- d) Termo de Compromisso (de acordo com o critério VII do Art.11 do Regulamento PROSUC) e declaração de acúmulos;
- e) Os alunos que já participaram de projetos de pesquisa e que também receberam bolsa de iniciação científica de algum órgão de fomento externo (CNPq/CAPES/FAPESC) e/ou por Instituição de Ensino deverão apresentar declaração da Instituição atestando participação em projeto de pesquisa como bolsista e citar o órgão de fomento.
- f) Comprovante da pontuação no Teste ANPAD (não é obrigatório).
- g) Comprovação de orientação de TCCs e Monografias de Especialização.

3.2 O(a) candidato(a) deve entregar a documentação completa no ato de inscrição, sob pena de desclassificação.

4. DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO

4.1 A seleção será realizada por uma Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Administração, composta pela coordenação, representantes dos docentes permanentes e de alunos bolsistas regularmente matriculados

4.2 O processo de seleção compreenderá a análise do *Currículo Lattes*, o resultado do teste ANPAD, e a realização de entrevista no dia 25/02/2025 (será online em horário e ambiente remoto a ser informado), com a respectiva disponibilidade de tempo. A saber:

- Na pontuação do *Currículo Lattes* serão consideradas: a produção técnico-científica do candidato, a participação em projetos de pesquisa financiados por órgãos de fomento e/ou por Instituições de Ensino e as orientações.

Para efeitos de classificação dos alunos candidatos serão considerados os itens constantes no *Currículo Lattes* a partir de 2023. A classificação será determinada com base na Tabela do Apêndice 1.

- O candidato deverá apresentar o comprovante da pontuação no Teste ANPAD. O teste ANPAD não é obrigatório, porém o candidato sem o referido teste obterá nota 0.0 (zero) na respectiva etapa do processo seletivo.

Os candidatos serão selecionados conforme a seguinte média:

Média Final= 50% $\times$ N1 + 20% $\times$ N2 + 20% $\times$ N3 + 10% $\times$ N4

Sendo:

N1 – Escore padronizado do Teste ANPAD

N2 – Escore padronizado da análise do lattes conforme Apêndice 1

N3 – Nota padronizada da entrevista

N4 – Nota padronizada referente à disponibilidade de tempo

4.3 Na falta de candidatos qualificados, a Comissão de Seleção se resguarda o direito de não preencher todas as quotas de bolsas a serem definidas e disponibilizadas pela CAPES.

4.4. O candidato deverá estar conectado no dia e no horário estipulados no cronograma de entrevista e será responsável por providenciar o meio de comunicação *on-line*. O PPGA/UNIVALI não se responsabilizará por problemas de conexão por parte do candidato, que será desclassificado caso isso inviabilize a realização da entrevista no horário e na data estipulados.

5. DO RESULTADO PRELIMINAR

A relação nominal dos candidatos classificados será divulgada em 27/02/2025, por e-mail.

6. DOS RECURSOS

6.1 No prazo de 03 (três) dias a contar da divulgação dos candidatos classificados, poderá ser interposto recurso (por escrito) junto à Secretaria do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Administração, que será analisado pela Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES.

6.2 Não caberá recurso da decisão final da Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES.

7. DO RESULTADO FINAL

O resultado final dos candidatos contemplados com o benefício disciplinado neste Edital será em lista nominal divulgado em 05/03/2024, por e-mail.

7.1 No prazo de 02 (dois) dias a partir da data de divulgação do resultado final, os candidatos contemplados deverão apresentar na Secretaria Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Administração (para o atendimento presencial, preferencialmente agendar um horário através do e-mail ppga@univali.br) os seguintes documentos:

- Termo de Compromisso devidamente assinado (Anexo I);
- Declaração de acúmulos (Anexo II);
- Comprovante da titularidade de conta corrente ativa, em nome próprio, e em domicílio bancário brasileiro;
- Declaração de disponibilidade de tempo para dedicação ao curso e cumprimento de horas semanais no programa (20 horas semanais modalidade I e 10 horas semanais modalidade II).

7.2 Os candidatos contemplados somente serão cadastrados no sistema da CAPES após a entrega destes documentos, sob pena de eliminação.

8. DO CRONOGRAMA

Inscrição	14 a 21/02/2025
Seleção (entrevistas)	25/02/2025
Divulgação do resultado preliminar	27/02/2025
Recursos	27 a 01/03/2025
Divulgação do resultado final	05/03/2025

As datas poderão ser alteradas a critério da Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES, o que será amplamente divulgado.

9. DA CONCESSÃO/MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO

9.1 Após classificação/aprovação no presente processo seletivo, o beneficiário deverá cumprir/comprovar, cumulativamente, os seguintes requisitos/atribuições para concessão/manutenção do benefício:

- I – cumprir todas as determinações regimentais do curso e da Univali;
- II – atender aos objetivos do cronograma de atividades e cumprir tempestivamente o prazo máximo estabelecido para sua titulação;
- III – comprovar desempenho acadêmico satisfatório conforme as normas definidas pelo Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Administração e pela Univali;
- IV – quando pós-graduando no nível de doutorado, realizar estágio de docência, de acordo com o art. 21 da Portaria CAPES nº 149/2017;
- V – não acumular os benefícios das modalidades I e II com outras bolsas financiadas com recursos públicos, ressalvada expressa permissão legal ou previsão em ato normativo específico da CAPES;
- VI – estar regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em *Stricto Sensu* em Administração;
- VII – cumprir todas as determinações regimentais do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Administração, bem como do Estatuto/Regimento da Fundação Univali e/ou suas mantidas;
- VIII – repassar mensalmente à Univali o valor da taxa escolar recebido em sua conta, sujeito ao cancelamento imediato do benefício no caso do não cumprimento desta obrigação;
- IX – defender a dissertação/tese dentro do prazo improrrogável de até 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado, e de até 48 meses para o Doutorado;
- X – restituir à CAPES os recursos recebidos irregularmente, quando apurada a não observância das normas do PROSUC, salvo se mantida por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada, e fundamentada em parecer da Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES.

9.2 A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com o benefício, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES deverá fundamentar e se posicionar em parecer conclusivo, com decisão fundamentada, acerca de todas as situações de não conclusão.

9.3 A inobservância ao disposto neste edital, nas exigências da Portaria CAPES nº 149/2017 e especialmente neste item enseja, a qualquer tempo, o cancelamento dos benefícios por parte da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Inovação, sem prejuízo de restituição à CAPES dos recursos irregularmente recebidos.

10. DA DURAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

10.1 Os benefícios serão concedidos pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo atingir o limite de 48 meses para o doutorado e de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, a depender da disponibilidade orçamentária da CAPES, e se atendidas as seguintes condições:

- I – desempenho acadêmico satisfatório do pós-graduando, de acordo com as normas do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Administração e mediante o acompanhamento da Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES;
- II – persistência das condições pessoais do beneficiário que ensejaram o cadastramento do benefício.

10.2 Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, financiadas por programas de bolsas da CAPES e de quaisquer agências públicas de fomento, para o mesmo nível de curso.

10.3 Ressalvadas as situações excepcionais, disciplinadas em normas baixadas pela CAPES, os limites fixados neste item são improrrogáveis. Sua extrapolação poderá resultar em redução das cotas institucionais de bolsas, na proporção das infrações apuradas pela CAPES, sem prejuízo da repetição do indébito e demais medidas cabíveis.

10.4 O período de recebimento do benefício PROSUC somente será computado para fins de aposentadoria se efetuadas contribuições pelo próprio beneficiário para a Seguridade Social, conforme legislação em vigor.

10.5 A Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES reserva-se ao direito de não preencher todas as quotas de benefícios disponibilizadas pela CAPES.

11. DA REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO

Poderá ser revogada pela CAPES a concessão dos benefícios, com a consequente restituição de todos os valores recebidos pelos beneficiários, nos seguintes casos:

- I – se apurada omissão da declaração de quaisquer outras remunerações percebidas pelo beneficiário, quando exigida;
- II – se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra agência de fomento;
- III – se praticada qualquer fraude pelo beneficiário, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O beneficiário que infringir o disposto neste Edital e/ou o disposto na Portaria CAPES 149/2017, ficará obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, ficando impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES pelo período de até 05 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

12.2 O candidato ao se inscrever no presente Edital declara estar ciente e de acordo com suas disposições, inclusive declara que atende todos os requisitos e critérios estabelecidos por este Edital e pela regulamentação da CAPES, em especial o inteiro teor da Portaria CAPES nº 149/2017, bem como o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Univali e o Estatuto/Regimento da Fundação Univali e/ou suas mantidas.

12.3 Uma vez implementada a bolsa PROSUC/CAPES-MEC, a Univali não se responsabiliza por eventual atraso de recursos e/ou quaisquer condições que inviabilizem o Programa por iniciativa da CAPES-MEC, sendo que os repasses serão disponibilizados ao candidato conforme prazo/cronograma a ser definido exclusivamente pela CAPES-MEC.

12.4 O repasse de valores referente ao benefício disciplinado neste Edital é de responsabilidade exclusiva da CAPES.

12.5 Os casos omissos referentes ao presente Edital serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Inovação.

12.6 Os resultados deste Edital somente terão validade para o ano de 2026.

12.7 Será necessária a coleta e tratamento de dados pessoais pela UNIVALI durante os procedimentos de inscrição, matrícula, divulgação de inscritos, participantes ou de resultados e/ou, ainda, na emissão

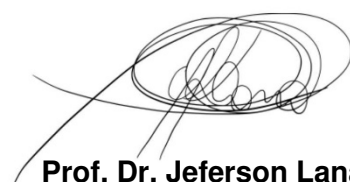
de certificados e/ou diplomas, conforme o caso, caracterizando-se o consentimento prévio do candidato e/ou aluno e/ou interessado que registrar seus dados de inscrição e/ou matrícula em formulários da UNIVALI que efetuem a coleta de dados pessoais (e dados pessoais sensíveis, quando for o caso), inobstante à caracterização de aceitação com os termos deste Edital em decorrência da inscrição ou participação no objeto deste documento e/ou inobstante à atual ou futura aplicação e/ou utilização de termos de consentimento e/ou de políticas internas da Universidade ou de sua mantenedora sobre a matéria. A finalidade de tal coleta e tratamento de dados objetiva o atendimento da legislação e normatização educacional, bem como poderá haver a divulgação do nome completo ou abreviado de alunos e/ou candidatos através de editais ou comunicados veiculados no site da Internet mantido pela UNIVALI, inclusive, mas não se limitando, aos Editais de Resultados e/ou de Classificações.

12.8 A Univali não se responsabilizará por pedido de inscrição e/ou documentação, em qualquer etapa deste processo seletivo, não recebido por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, que possa implicar na eliminação do(a) candidato(a).

Revogadas as disposições em contrário, o presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí (SC), 14 de fevereiro de 2026.

Profa. Dra. Fátima de Campos Buzzi
Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-Graduação,
Extensão e Inovação/UNIVALI


Prof. Dr. Jeferson Lana
Coordenador do Programa de Pós-
Graduação em Administração/UNIVALI